

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente regulamento completa as disposições dos estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV, no que respeita à composição, funcionamento e competências do Conselho Técnico-Científico (CTC), tendo sido elaborado ao abrigo dos artigos 12º Regulamentos internos e do artigo 28º, Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico daqueles estatutos.

SECÇÃO I

Artigo 2.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESAV é constituído por dezoito membros da seguinte forma:

a) Quatro elementos eleitos no seio de cada departamento da ESAV, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da ESAV;

b) Um elemento eleito no seio de cada Secção da ESAV, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da ESAV;

c) Um número de elementos eleitos até perfazer o total de dezoito, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos da ESAV.

2 — No caso do Presidente da ESAV não ter sido eleito como membro do Conselho Técnico-Científico, participa nas reuniões sem direito a voto.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito no seio do Conselho, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

5 — O Presidente nomeia e exonera um Vice-presidente, que o substitui nas faltas e impedimentos, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, sendo o seu mandato coincidente com o do Presidente.

6 — Em situações excepcionais em que o Presidente e o Vice-presidente se encontrem impedidos na condução de um determinado assunto, a prossecução dos trabalhos decorrerá sobre condução do membro mais antigo do Conselho.

7 — O Presidente nomeia e exonera um secretário, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, sendo o seu mandato coincidente com o do Presidente.

8 — O Conselho Técnico-Científico poderá reunir sob a forma de comissão coordenadora.

SECÇÃO II

Artigo 3.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1 — Os membros do Conselho Técnico-Científico a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 28.º dos Estatutos da ESAV e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 2.º do presente regulamento, são eleitos pelos:

- a) Professores de carreira;
- b) Pessoal especialmente contratado como professores em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico a que se referem as alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 28.º dos Estatutos da ESAV e alíneas a), e b) e c) do n.º 1 do Artigo 2.º do presente regulamento, são eleitos por votação nominal no seio dos departamentos e secções, de entre os professores de carreira.

3 — Os membros do Conselho Técnico-Científico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art. 28.º, dos Estatutos da ESAV, são eleitos uninominalmente, de entre:

- a) Professores de carreira;
- b) Pessoal especialmente contratado como professores em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

4 — A eleição a que se refere o n.º 2 do presente artigo decorrerá antes das eleições a que se refere o n.º 3.

Artigo 4.º

Eleição dos membros da comissão coordenadora

Os membros da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico, a que se refere a alínea e) do ponto 7 do Artigo 28.º dos estatutos da ESAV e alínea e) do Artigo 10.º do presente regulamento, são eleitos nos departamentos, de entre os quatro membros que o representam no Conselho, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 28.º dos estatutos da ESAV e da alínea a) do n.º 1 do Artigo 2.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Artigo 5.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico incumbe convocar e presidir às reuniões.

2 — O Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua, bem como por solicitação do Presidente da ESAV.

3 — O Conselho Técnico-Científico poderá ainda reunir a pedido de pelo menos um terço dos respectivos membros.

4 — O Conselho Técnico-Científico funcionará em plenário e em comissão coordenadora.

5 — O plenário do Conselho Técnico-Científico será a instância de recurso das decisões da comissão coordenadora.

6 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

7 — As reuniões do Conselho Técnico-Científico realizar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

8 — Quando à hora marcada não estejam presentes a maioria dos membros do Conselho Técnico-Científico, a reunião realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de elementos, sem prejuízo do respeito pelas maiorias exigidas legalmente.

9 — A comparência às reuniões é obrigatória para os membros pertencentes à ESAV e prefere a qualquer outro serviço da ESAV, exceptuando provas de avaliação ou júris de provas académicas.

10 — Antes do início de cada reunião, o Presidente do Conselho Técnico-Científico promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas.

11 — Para além das justificações previstas na Lei e nos Estatutos da ESAV, são ainda consideradas faltas justificadas, as que hajam sido previamente autorizadas pelo Presidente da ESAV.

12 — Os professores da ESAV colocados em Comissão de Serviço noutras instituições poderão, caso assim o entendam, solicitar ao Presidente do Conselho Técnico-Científico a suspensão temporária da sua qualidade de membro em efectividade de funções.

Artigo 6.º

Convocatórias das reuniões

1 — As convocatórias para as reuniões incluirão a hora, o local, a data, a ordem de trabalhos das mesmas, bem como a sua natureza ordinária ou extraordinária. Serão enviadas com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência, para as sessões ordinárias e com 48 horas de antecedência, para as sessões extraordinárias e para a comissão coordenadora.

2 — Qualquer membro do Conselho Técnico-Científico poderá propor por escrito, e com a antecedência mínima de oito dias, assuntos devidamente fundamentados, a incluir na agenda de trabalhos, desde que respeitem a esfera de competência deste órgão.

3 — Sempre que possível, os documentos a analisar em cada reunião deverão ser distribuídos a todos os membros, juntamente com a convocatória.

4 — Quando não for possível a distribuição a que se refere o n.º 3 do presente artigo, deverá ser facultada a sua obtenção por pedido dos documentos, junto do secretariado do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma acta, submetida a aprovação na própria reunião ou nas reuniões seguintes.

2 — Sempre que o Conselho Técnico-Científico o entenda, será elaborada uma minuta que, depois de aprovada na própria reunião, será tornada pública.

3 — As actas e minutas de acta poderão ser consultadas no secretariado do Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo no disposto na lei sobre acesso aos documentos da administração, designadamente no que respeita a documentos nominativos.

Artigo 8.º

Votações

1 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião validamente expressos, se outra forma não for determinada por legislação específica.

2 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 — As votações serão feitas por escrutínio secreto, sempre que o Conselho Técnico-Científico assim o entender.

4 — Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

SECÇÃO IV

Artigo 9.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — São competências do Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Apreciar o plano de actividades científicas da ESAV e definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir, fazendo propostas sobre o desenvolvimento de actividades, nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;

b) Aprovar as propostas de criação, extinção e reestruturação de ciclos de estudos e de respectivos planos de estudo, e afectar cada um dos cursos a um departamento;

c) Aprovar propostas do número de vagas para os diversos cursos e outras actividades de formação;

d) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano, creditação e precedências, nos termos da legislação em vigor;

e) Decidir equivalências, diplomas, cursos e componentes de cursos, nos termos da legislação em vigor;

f) Decidir sobre creditação de competências, nos termos da legislação em vigor;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

- h) Propor ao Presidente da Escola as alterações ao mapa de pessoal docente;
- i) Propor a abertura de concursos para novos docentes e a composição dos respectivos júris;
- j) Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- l) Fixar critérios para avaliação do período experimental dos docentes, bem como pronunciar-se sobre a progressão, celebração e renovação de contratos de pessoal docente;
- m) Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos e secções;
- n) Afectar cada docente a um departamento ou secção;
- o) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual, sujeitando-a a homologação do Presidente do IPV, atendendo ao mapa de pessoal docente aprovado;
- p) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa de serviço docente, sob proposta do director de departamento ou secção;
- q) Propor ao Presidente da Escola a afectação de laboratórios aos departamentos, secções ou serviços da ESAV;
- r) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamento científico e pedagógico;
- s) Fazer propostas, emitir parecer sobre acordos, parcerias, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições e pronunciar-se sobre participação da ESAV em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da ESAV;
- t) Propor ao Presidente da ESAV todas as acções que julgar convenientes, para a correcta concretização da política científica a integrar nos planos de desenvolvimento, incluindo a aquisição de equipamentos e material bibliográfico, audiovisual e informático, com relevância científica;
- u) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- v) Fixar as competências da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico, no âmbito do presente regulamento;

x) Elaborar e/ou alterar o respectivo regulamento interno, que depois de aprovado será sujeito a homologação pelo Presidente da Escola.

2 — Os pareceres referidos na alínea s) do número anterior devem ser, obrigatoriamente, emitidos no prazo máximo de 45 dias consecutivos, após terem sido solicitados pelo Presidente da Escola.

3 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO V

Artigo 10.º

Composição da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico

1 — A comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

a) O Presidente da ESAV, sem direito a voto, no caso de não ter sido eleito como membro;

b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;

c) O Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico;

d) O Secretario do Conselho Técnico-Científico;

e) Um elemento em representação de cada departamento, eleito nos termos do artigo 31.º dos Estatutos da ESAV e no artigo 4.º dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Funcionamento da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico

1 — As reuniões da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico são convocadas e presididas pelo Presidente ou, em sua delegação, pelo Vice-presidente.

2 — Das reuniões da comissão coordenadora será elaborada uma acta ou minuta de acta, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 7.º.

3 — Das deliberações da comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico cabe recurso para plenário do Conselho Técnico-Científico

Artigo 12.º

Competências da comissão coordenadora do Conselho Científico

1 — À comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico compete executar, no âmbito das competências próprias do Conselho Técnico-Científico, as políticas definidas por este órgão.

2 — As competências da comissão coordenadora, para além de outras que o plenário entenda vir a delegar-lhe, são as seguintes:

a) Aprovar propostas do número de vagas para os diversos cursos e outras actividades de formação;

b) Decidir sobre creditação de competências, nos termos da legislação em vigor;

c) Decidir equivalências, diplomas, cursos e componentes de cursos nos termos da legislação em vigor;

d) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamento científico e pedagógico;

e) Propor ao Presidente da Escola a afectação de laboratórios aos departamentos, Secções ou serviços da ESAV

f) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, para participação em congressos, seminários e reuniões de carácter análogo;

g) Emitir parecer sobre acordos, parcerias, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições, para efeitos de estágios de estudantes ou actividades afins;

h) Deliberar sobre assuntos que o Presidente da ESAV lhe tenha delegado ou sobre outros que a lei e os Estatutos da ESAV expressamente prevejam;

i) Assegurar a resolução dos assuntos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do plenário.

Artigo 13.º

Interpretação do regulamento

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regulamento e colmatar as suas lacunas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e revisão

1 — O presente regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, sempre que tal se justifique, devendo as alterações ser aprovadas por maioria dos membros do plenário do Conselho Técnico-Científico.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua homologação.

O Presidente, da Escola Superior Agrária de Viseu.